



PROCESSO N.º 1157/10

PROTOCOLO N.º 10.250.022-9/09

PARECER CEE/CES N.º 190/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências
– Licenciatura – *Campus* de Goioerê.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 964/10 - CES/GAB/SETI (fls. 264), de 07 de julho de 2010, com a Informação n.º 065/10 - CES/SETI (fls. 262), de 07 de julho de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício n.º 773/09 GRE/UEM, de 03 de novembro de 2009 (fls. 02), solicita Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura – *Campus* de Goioerê.

1.1. Dados Gerais/IES

A Universidade Estadual de Maringá - UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034/69, de 06 de novembro de 1969, retificada pela Lei Estadual n.º 6.131, de 20 de julho de 1970.

A criação deu-se a partir da união das Faculdades Estaduais de Ciências Econômicas (1959), de Direito (1966) e a Fundação Faculdade Filosofia, Ciências e Letras (1966), ofertando no total, 07 (sete) cursos de graduação: Ciências Econômicas, Direito, História, Geografia, Ciências 1.º Grau, Letras Anglo-Portuguesas e Letras Franco-Portuguesas.

Em 1970, pelo Decreto Estadual n.º 18.109 passou à forma de Fundação de Direito Público: Fundação Universidade de Maringá.

A UEM foi reconhecida pelo Decreto Federal n.º 77.583, de



PROCESSO N.º 1157/10

11 de maio de 1976. Em 1991, por força da Lei Estadual n.º 9.663/91, foi transformada em entidade autárquica estadual, organizada academicamente como universidade, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia didático-científica, regida por Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 532, de 26 de maio de 1975, por seu Regimento e pelas Resoluções de seus Conselhos.

1.2. Dados Gerais do Curso

O Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura, do Campus Regional de Goioerê, foi criado pela Resolução 056/91-COU, de 20 de dezembro de 1991. Reconhecido pela Portaria MEC n.º 645, de 14 de maio de 1997, evidenciando:

Turno de funcionamento: noturno

Número de vagas: 44 (quarenta e quatro) anuais

Período de integralização: no mínimo 04 (quatro) anos e no máximo 7 (sete) anos.

Carga horária total: 3.192 (três mil cento e noventa duas) horas.

Matriz Curricular - vigente até 2009 (fls. 79)



PROCESSO N.º 1157/10

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA
EM CIÊNCIAS

SER.	DEPTO.	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
			SEMANAL			ANUAL
			TEÓR.	PRÁT.	TOTAL	
1ª	DCI	Matemática I	4		4	136
	DCI	Biologia I	2	2	4	136
	DCI	Química I	2	2	4	136
	DET	Iniciação à Computação		2	2	68
	DCI	História e Filosofia da Ciência	4		4	136
	DCI	Psicologia da Educação	4		4	136
			<i>total no ano</i>			
2ª	DCI	Matemática II	4		4	136
	DCI	Física I	2	2	4	136
	DCI	Química II	2	2	4	136
	DCI	Biologia II	2	2	4	136
	DCI	Sociologia	2		2	68
	DCI	Didática I	2		2	68
	DCI	Prát. de Ens. de Ciências e de Matemática	2		2	68
		<i>total no ano</i>				748
3ª	DCI	Biologia III	2	2	4	136
	DCI	Física II	2	2	4	136
	DCI	Astrofísica e Ciências da Terra	4		4	136
	DCI	Projetos: CTS I	4		4	136
	DCI	Antropologia	2		2	68
	DCI	Pol. Públicas e Gestão Educ.	2		2	68
	DCI	Estágio Sup. em Ciências e Matemática I		5	5	170
		<i>total no ano</i>				850
4ª	DCI	Ciências do Ambiente	4		4	136
	DCI	Instrumentação do Ensino de Ciências	4		4	136
	DCI	Projetos: CTS II	4		4	136
	DCI	Estágio Sup. em Ciências e Matemática II		7	7	238
		<i>total no ano</i>				646
<i>Carga horária total do curso (em disciplinas)</i>						2.992
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES						HORAS
DISCIPLINAS DE CONTEÚDO BÁSICO						1.972
DISCIPLINAS DE CONTEÚDO ESPECÍFICO						1.020
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES						200
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURRÍCULO						3.192
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR						MÍNIMO MÁXIMO
PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO						4 ANOS 7 ANOS



PROCESSO N.º 1157/10

Em 13 de novembro de 2009, por meio da Resolução n.º 022/2009, do Conselho Interdepartamental/CI e Centro de Ciências Exatas/CCE, da Universidade Estadual de Maringá (fls. 189), foi aprovado novo Projeto Pedagógico do Curso, para os ingressantes a partir de 2010, o qual sinteticamente pode ser assim expresso:

Turno de funcionamento: noturno

Número de vagas: 44 (quarenta e quatro) anuais

Regime de matrícula: anual

Período de integralização: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos

Carga horária total: 3.436 (três mil quatrocentos e trinta e seis) horas.

Matriz Curricular (fls. 233 - 236)

		ANEXO I SERIAÇÃO DAS DISCIPLINAS							
SÉR.	DEPTO.	COMPONENTE CURRICULAR (ESPECIFICAR)	CARGA HORÁRIA (em horas-aula de 50 min. Cf. resol. 134/2007-CEP)						
			SEMANAL			ANUAL	SEM.	OUTRO	
			TEOR.	PRÁT.	TEÓ/ PRÁT.				TOTAL
1º	DCI	Matemática I	4			4	136		
	DCI	Biologia I	2	2		4	136		
	DCI	Química I	2	2		4	136		
	DET	Iniciação à Computação		2		2	68		
	DCI	História e Filosofia da Ciência	4			4	136		
	DCI	Psicologia da Educação			4	4	136		
			<i>total no ano</i>					748	
2º	DCI	Matemática II	4			4	136		
	DCI	Física Geral I	2			2	68		
	DCI	Física Experimental I		2		2	68		
	DCI	Química II	2	2		4	136		
	DCI	Biologia II	2	2		4	136		
	DCI	Prática de Ensino de Ciências e de Matemática			3	3	102		
	DCI	Didática L			2	2	68		
		<i>total no ano</i>					714		
3º	DCI	Biologia III	2	2		4	136		
	DCI	Sociologia	2			2	68		
	DCI	Física Geral II	2			2	68		
	DCI	Física Experimental II		2		2	68		
	DCI	Astrofísica e Ciências da Terra	4			4	136		
	DCI	Projetos: CTS I	4			4	136		
	DCI	Pol. Públicas e Gestão Educ.			2	2	68		
DCI	Estágio Supervisionado em Ciências e Matemática I		6		6	204			
		<i>total no ano</i>					884		
4º	DCI	Ciências do Ambiente	4			4	136		
	DCI	Antropologia	2			2	68		
	DCI	Instrumentação do Ensino de Ciências			4	4	136		
	DCI	Projetos: CTS II			4	4	136		
	DCI	Estágio Supervisionado em Ciências e Matemática II		9		9	306		
	DCI	Introdução a LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais			2	2	68		
		<i>total no ano</i>					850		
CARGA HORÁRIA TOTAL EM DISCIPLINAS NO ANO							3196		



PROCESSO N.º 1157/10

RESUMO DOS COMPONENTES CURRICULARES

COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
Disciplinas de Conteúdos Básicos e Específicos	2.142
Atividades Acadêmicas Complementares	240
Estágio Curricular Supervisionado	510
Prática como Componente Curricular	544
Total – Carga Horária	3.436

Perfil do Egresso:

O profissional que o curso forma é um professor de Ciências que atua:

a) No Ensino Fundamental, ministrando as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Matemática;

b) No Ensino Médio, ministrando a disciplina Metodologia do Ensino de Ciências, nos cursos de magistério.

Este profissional deve, além dos conhecimentos teóricos específicos na sua área de atuação, ter conhecimentos teóricos específicos na sua área de atuação, ter conhecimento de técnicas e métodos experimentais atuais na Ciência. Deve também, saber buscar a nossa realidade escolar, para trabalhar a relação com a natureza em forma experimental ou prática, criando, elaborando e utilizando material didático apropriado a essa realidade.

O licenciado pleno em Ciências deverá também ter perfil de professor pesquisador, o qual percebe a escola como profícuo campo de pesquisas, permitindo-lhe assim investigar a sua própria prática pedagógica, não se limitando em ser apenas um mediador entre o conhecimento e os estudantes.

Objetivos:

Identificar os aspectos filosóficos e sociais que definem a realidade educacional e, a partir de então, se posicionar de forma comprometida para com o desenvolvimento de uma prática educativa que propicie aos alunos um aprendizado significativo.

Identificar o processo de ensino/aprendizagem como processo humano em construção que deve ser fomentado impreterivelmente no espaço escolar.

Cumprir o papel de preparar os alunos para o exercício consciente da cidadania, de forma que o aprendizado em Ciências e Matemática contribua para uma melhor compreensão do mundo e para a formação de cidadãos que saibam se posicionar criticamente no contexto social.

Disseminar a necessidade de uma postura crítica em ciências e tecnologia que seja benéfica aos homens, ao meio ambiente e às demais formas de vida.



PROCESSO N.º 1157/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 022/2010, de 10 de maio de 2010 (fls. 213), constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito, **SANDRO APARECIDO DOS SANTOS**, Doutor em Educação: Ensino de Ciências pela Universidade de Burgos Espanha e Professor do Departamento de Física da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, e como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, **AROLD MESSIAS JÚNIOR**, para verificação *in loco*, tendo em vista a necessidade da Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura – *Campus* de Goioerê.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 01 a 02 de junho de 2010, emitindo Relatório favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso em tela (fls. 215 a 229).

2. No Mérito

2.1. Sobre o Projeto Pedagógico do Curso

Está adequado à Resolução CNE/CP n.º 02, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

Todavia, inexistem Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso proposto. O Conselho Nacional de Educação apresenta Diretrizes para o Curso de Ciências Biológicas.

2.2. Sobre o perfil dos egressos

Convém ressaltar que a IES descreve:

O profissional que o curso forma é um professor de Ciências que atua:

- a) No Ensino Fundamental, ministrando as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Matemática;
- b) No Ensino Médio, ministrando a disciplina Metodologia do Ensino de Ciências, nos cursos de magistério.



PROCESSO N.º 1157/10

Contrariando o regimentado pela IES, o Conselho Estadual de Educação exarou Pareceres a respeito da atuação dos profissionais graduados em Ciências - Licenciatura. Entre eles, os Pareceres n.ºs 944/03, 622/05 e 187/05 CEE/PR, os quais reforçam a compreensão de que os egressos deste curso só podem atuar no nível fundamental de ensino.

Ainda, a Deliberação n.º 10/99/CEE/Pr, que fixa normas complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na Modalidade Normal normatiza:

Art. 4.º – Para assegurar a qualidade do ensino do Curso Normal, em nível médio, além dos requisitos constantes do artigo anterior, devem ser exigidos dos estabelecimentos de ensino:

(...)

II – para os núcleos ou áreas pedagógicas, professores que tenham experiência na área e/ou cursos de pós-graduação em educação.

Ainda, segundo o relato da Perita, (fls. 228)

(...) verificou-se que a proposta contempla os conteúdos exigidos na formação de profissionais que irão atuar no Ensino de Ciências de 5.ª a 8.ª séries.

Note-se que não há qualquer menção aos habilitados em Ciências - Licenciatura.

Diante do exposto, compreende-se que a habilitação do Curso de Graduação em Ciências, não garante ao egresso, o direito de atuação como professor na disciplina de Metodologia de Ciências, em nível médio, conforme explicitado pela IES no perfil do egresso.

2.3. Sobre o Corpo Docente (fls. 223-224)

O Campus conta com 11 (onze) professores, sendo que destes, 5 (cinco) são doutores; 5 (cinco) mestres e 01 (um) graduado.

Sobre o regime de trabalho: 05 (cinco) professores integram o TIDE e 5 (cinco) T40.

2.4. Sobre o corpo discente

O Perito destaca que desde a criação do Curso, no Campus Regional de Goioerê, foram formados até o momento 329 profissionais. Atualmente são 55 matriculados nas quatro séries. (fls. 225).



PROCESSO N.º 1157/10

2.5. Sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 10.436/2002, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que originou o Decreto Federal n.º 5626/05, a IES já procedeu a adequação necessária em seu Projeto Pedagógico.

II - VOTO DA RELATORA

Com base no Artigo 48, da Deliberação n.º 01/2010 - CEE/PR, somos favoráveis à concessão da Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Goioerê, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 2912/04, de 03 de maio de 2004, com fundamento no Parecer CEE/PR n.º 1084/03, de 18 de dezembro de 2003.

Atualmente, existem dois projetos pedagógicos em vigor, o primeiro, aprovado pela Resolução CEP/UEM n.º 184/05, de 23 de novembro de 2005, o segundo aprovado pela Resolução n.º 022/2009, do Conselho Interdepartamental-CI e Centro de Ciências Exatas-CCE, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, de 13 de novembro de 2009, apresentando as seguintes configurações: carga horária de 3.436 (três mil quatrocentas e trinta e seis) horas, período noturno, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais e prazo para integralização de no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 7 (sete) anos.

Recomenda-se à UEM:

1. a exclusão, a partir de 2011, do registro no Projeto Pedagógico, no item 2.6. Perfil do Egresso, alínea b: “No Ensino Médio, ministrando a disciplina Metodologia do Ensino de Ciências, nos cursos de magistério”, sendo esta prerrogativa dos egressos do Curso de Pedagogia – Licenciatura (art. 2º, da Resolução CNE/CP n.º 1/2006). Compreende-se que o egresso do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura só poderá atuar nos anos finais do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries);

2. que proceda a alteração de seu Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura, para Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, visto a inexistência de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso, bem como o baixo número de alunos matriculados, conforme relato do Perito (fls. 225).

Devolva-se o processo à UEM, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1157/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES